MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

Nota Técnica SEI nº 14/2019/CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME

Assunto: **Registro de providências decorrentes do Parecer Jurídico n. 00476/2019/MAGS/CGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU relativo à minuta de Edital e anexos.**

Referência: **Processo nº 19973.100256/2019-65**

Senhora Diretora da Central de Compras,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação, considerações e registro das providências adotadas pela Central de Compras em face das recomendações da Consultoria Jurídica de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, junto ao Ministério da Economia – CONJUR-PDG/PGFN, contidos no PARECER n. 00476/2019/ MAGS/CGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU [Doc. SEI 2714601], relativos à análise jurídica da minuta de Edital, Termo de Referência e demais anexos, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação dos serviços de apoio à gestão estratégica dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

2. Inicialmente, esclarece-se que para a elaboração da minuta do Edital e seus anexos, foram utilizados como fonte de pesquisa os seguintes documentos: Edital modelo referencial da Advocacia Geral da União, disponibilizado no sítio www.agu.gov.br, em 21 de fevereiro de 2019 [Docs. SEI 2499347, 2499404 e 2499421] e Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2014, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

3. O processo de contratação foi enviado à CONJUR, que se manifestou pela viabilidade jurídica do procedimento licitatório, ressalvadas as recomendações contidas nos itens 8, 13 e 14 sem a necessidade de retorno dos autos àquele consultivo:

> *Assim, procedida à análise da Minuta Edital de Licitação (2499347) e seus anexos tão somente no que concerne aos seus aspectos jurídico-formal, abstraída qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade, concluímos pela sua juridicidade desde que atendidas as recomendações dos itens 8, 13 e 14 deste parecer.*
>
> *Pelo exposto, sugerimos a restituição dos autos à Central de Compras para o prosseguimento do feito, sem necessidade de retorno a esta CONJUR.*

4. Em relação às recomendações exaradas pela CONJUR, esta Nota Técnica apresenta subsídios ao Coordenador-Geral de Licitações e sugere que, caso entendam atendidas e/ou respondidas as recomendações, encaminhem os autos à senhora Diretora da Central de Compras, autoridade competente para autorização da publicação do Edital.

ANÁLISE

5. Passa-se à apresentação dos subsídios acerca das manifestações dos itens listados no citado Parecer Jurídico.

5.1. Em relação ao **item 8**, a Advogada da União recomendou que constasse expressamente em nota ou despacho que *"A licitação não será exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que os valores dos itens de licitação são superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto, não se enquadra no art. 6º do Decreto 8.538/2015"*.

5.1.1. Desta forma, foi feita a inclusão de tal previsão no item 21.6 do Termo de Referência, conforme segue: "21.6. Este Pregão não será de exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista que os valores referenciais dos itens são superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se enquadra no artigo 6º do Decreto nº 8538, de 2015."

5.2. No tocante ao **item 13**, que "*Não consta do Termo de Referência a informação de publicação de IRP, as respectivas respostas, bem como decisão sobre aceitação ou não dos pedidos de participação com as razões para tanto, o que deverá ser providenciado, ou apresentada a justificativa, na forma do §1º do art. 4º do Decreto nº 7.892, de 2013"*, destacamos que foi criado no Termo de Referência, o subitem 1.1.1 e 1.1.2, conforme segue:

> 1.1.1. A IRP - Intenção de Registro de Preços foi realizada diretamente aos Secretários Executivos dos Ministérios, por meio do Ofício Circular nº 3/2019, subscrito pelo Secretário de Gestão desta Pasta, e
> 1.1.2. Toda a documentação referente às manifestações de interesse integram o Processo Administrativo nº 19973.100281/2019-49, que por sua vez está relacionado aos presentes autos.

5.3. Sobre o **item 14** do Parecer, à exceção da observação 5 quanto ao Edital, foram acatadas as recomendações pertinentes conforme segue:

Edital:

1)	Procedida a renumeração dos subitens 1.2 e 1.3.
2)	Corrigido o número do ano do Decreto de Registro de Preços (Decreto nº 7.892, de 2013)
3)	Avaliada a sugestão feita pela Parecerista e retirada a proibição de participação de empresas em recuperação judicial, uma vez que o objeto da licitação não trata de contratação de serviços de mão de obra dedicada (exclusiva), sendo retirados os subitens 4.2.7 e 8.8.1.
4)	Alterada a redação original do subitem 8.10.3. de forma a contemplar a orientação contida no PARECER nº 14/2017/DECOR/CGU/CGU, aprovado pelo Sr. Advogado-Geral da União.
5)	Esclarece-se que as vigências dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços poderão ter sua duração de até 18 (dezoito) meses, nos casos em que os órgãos optarem por contratar todos os serviços registrados. Assim, quando da celebração destes contratos caberá, caso a caso, a declaração tanto da disponibilidade como da previsão orçamentária, por parte do CONTRATANTE. Acrescenta-se ainda que com o início de um novo mandato presidencial deu origem a novos arranjos ministeriais, com fusões de pastas e distribuição de temas e ações entre elas, que exigem a reformulação dos direcionadores e objetivos estratégicos e metas de desempenho dos órgãos do Poder Executivo Federal. Neste sentido, destaca-se a integração entre os planos estratégicos organizacionais, o novo Plano Plurianual (PPA) e as diretrizes da Estratégia Nacional de Desenvolvimento, cujo horizonte é de 12 anos. Portanto, entende-se que a duração dos contratos de até 18 (dezoito) meses, encontra amparo no disposto no inciso I do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, restando assim justificado o prazo.

Termo de Referência:

1)	Incluído o limite de 50% dos quantitativos dos itens por órgão ou entidade, contemplado no subitem 4.9.1.
2)	Incluídas as obrigações sugeridas nos subitens 12.30 e 12.31.
3)	Substituída a redação do item 12.14 de acordo com a orientação da Parecerista.
4)	Corrigidas as referências nos subitens 16.7, que passaram a ser: 16.3.9. e 16.3.12.
5)	Retirada a Nota Explicativa no campo do Despacho de aprovação do Termo de Referência, vez que o Termo de Referência foi aprovado por meio do Despacho do Secretário Executivo [SEI 2493287].
6)	Corrigida a referência no item 2.2.1 do Anexo IX – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, que passou a ser 16.3.10.

Minuta da Ata de Registro de Preços:

1)	Incluído tópico específico, subitem 1.2, onde está esclarecido que o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é a Central de Compras (UASG 201057).
2)	Corrigidas as referências feitas no subitem 6.7, que passaram a ser: 6.6.1., 6.6.2. e 6.6.4.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e considerando que foram apresentados elementos para os apontamentos da CONJUR e realizados ajustes pertinentes nos documentos, encaminha-se ao Coordenador-Geral de Licitações, para avaliação.

Brasília-DF, junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

GILNARA PINTO PEREIRA

Pregoeira

(assinado eletronicamente)

KARLA CAVALCANTE E SILVA

Coordenadora de Licitações e Contratos

De acordo. Entende-se que as sugestões/recomendações da Consultoria Jurídica restaram atendidas e que as alterações procedidas estão em conformidade com os dispositivos legais. Encaminhe-se o presente processo à Diretora da Central de Compras para avaliação e, se de acordo, aprovar as alterações procedidas no Edital e seus anexos, bem assim autorizar a deflagração da fase externa da contratação, com a publicação do Edital.

Brasília-DF, junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

VALNEI BATISTA ALVES

Coordenador-Geral de Licitações

De acordo. Aprovo as alterações procedidas no Edital e seus anexos ao tempo em que autorizo a deflagração da licitação, tendo em vista estar presentes os requisitos de conformidade e legalidade.

Brasília-DF, junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes**, **Diretor(a)**, em 25/06/2019, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira**, **Administrador(a)**, em 26/06/2019, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Valnei Alves Batista**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/06/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Cavalcanti e Silva**, **Coordenador(a)**, em 26/06/2019, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2731268** e o código CRC **02B224E9**.

Referência: Processo nº 19973.100256/2019-65. SEI nº 2731268